



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE ARTES VISUAIS

RESOLUÇÃO No. 001/2024, DE 01 NOVEMBRO DE 2024

Apresenta as normas de uso e de segurança dos laboratórios de práticas artísticas sob gestão da Faculdade de Artes Visuais.

O Diretor da Faculdade de Artes Visuais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria n. 1528/2023 Reitoria/Unifesspa, em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade de Artes Visuais, em sessão realizada em 01 de Novembro de 2024 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.013057/2024-33 - Unifesspa, promulga as seguintes:

**Normas para uso dos Laboratórios de Práticas Artísticas do Ateliê de Artes Visuais**

***I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO***

**Art. 1º** - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Práticas Artísticas do prédio "Ateliê de Artes Visuais". Salientamos que esse regimento também atenderá as práticas e atitudes esperadas de toda a comunidade no uso das seguintes salas: "Sala de Reuniões e de Professores", "Sala de Orientação", "Sala do Arte na Escola", "Espaço de Convivência Estudantil", "Copa", "Secretaria" e "Sala da Direção". Estes espaços possuem as seguintes atividades fins:

- I. Laboratório de Práticas Tridimensionais (**Lab 01**): Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão no campo das práticas artísticas tridimensionais (escultura em Pedra, Madeira, Ferro, e outros elementos de suporte que componham essa linguagem). O Laboratório Tridimensional hoje se encontra dividido em duas salas com atividades específicas: 1 - Sala de aula orientada às práticas de ensino e extensão em cerâmica e escultura em argila; 2 - Oficina, orientada à práticas de ensino, extensão e pesquisa em produção e processamentos de matérias primas diversas com uso de equipamentos manuais e elétricos/eletrônicos.
- II. Laboratório de Gravura (**Lab 02**): Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão em Gravura cujas bases, tintas e suportes não coloquem em risco equipamentos, estrutura ou pessoas.

Outras atividades de ensino Bidimensionais serão permitidas, desde que autorizadas pela Coordenação do laboratório;

- III. Laboratório de Práticas em Meios Eletrônicos e Digitais (**Lab 03**): Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão em Arte, Ciência e Tecnologia, envolvendo atividades de elaboração, organização e criação de obras de arte segundo as seguintes expressões: programação de Computadores, Hackeamento de equipamentos; utilização, conserto e modificação de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos; composição de modelos tridimensionais digitais; editoração eletrônica audiovisual; e atividades do Grupo de Pesquisa Media Lab/Unifesspa.
- IV. Laboratório de Práticas Bidimensionais (**LAB 04**): Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão para as expressões artísticas bidimensionais como pintura e desenho (processos de gravura serão executados no **Lab 02**).
- V. Sala Multiuso/Sala Corpo (**LAB 05**): sala pensada para atividades e usos, preferencialmente, voltados às linguagens artísticas da performance, teatro e dança, recebendo Cursos, Oficinas, Mostras de produtos criados e pensados dentro e fora desse espaço, tais como: Mostras de Videoarte, Performance, resultados (vídeos) de Workshop de Atuação para Cinema, encontros para debates sobre artes da cena, espaço de orientação para TCC's de acadêmicos que possam se direcionar a essas temáticas, bem como a seus trânsitos nas atividades executadas na agenda do referido laboratório. A Sala Corpo poderá ser palco de atividades propostas por Professores, Técnicos e Alunos, bem como atividades culturais propostas por Coletivos Artísticos, Associações, Agremiações externas à Comunidade Acadêmica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- VI. Laboratório de Fotografia (**LAB 06**): Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão para o desenvolvimento de Aulas Teóricas, Aulas Dialogadas e Aulas Práticas com a Fotografia Digital (câmeras digitais 35mm); é o laboratório das aulas de Fotografia e Audiovisual desenvolvidas neste espaço e, posteriormente, desenvolvidas em outros lugares com luz natural. Como extensão, realizamos Visitas Técnicas para aplicação dos conteúdos expostos em aulas em diferentes cidades no Sudeste do Pará.
- VII. Laboratório Químico (**LAB 07**): Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão para Processamento Químico de imagens fotográficas em **PROCESSOS FOTOGRÁFICOS HISTÓRICOS**, tais como: **PIN-HOLE** (câmera de buraco de agulha - latas diversas e/ou tubos de filmes fotográficos para registro de imagem sobre papel fotográfico); **CIANOTIPIA** (imagem em tonalidade azul a partir de substâncias químicas e imagem em película transparente); **FITOTIPIA** (imagem em película transparente sobre folhagens diversas e exposição solar); **ANTOTIPIA** (imagem em película transparente sobre papeis com entintamento de líquidos extraídos de plantas e flores diversas); entre outras técnicas fotográficas e anteriores ao processamento de fotografias em filmes fotossensíveis. Tais **PROCESSOS FOTOGRÁFICOS HISTÓRICOS** trabalham com a dimensão do "trabalho em processo" próprios do fazer artístico.
- VIII. Sala de Reuniões e de Professores: Essa sala atende a todo o corpo docente da FAV como um espaço de reuniões e um espaço de trabalho e pesquisa docente. Possui uma longa mesa de reuniões com datashow.
- IX. Sala de Orientação: Espaço privativo para atendimento individualizado de alunos(as). Atende à orientação de monitorias, estágios, pesquisa de iniciação científica, investigação artística, entre outros.
- X. Sala do Arte na Escola: Espaço dedicado ao Programa de Extensão Arte na Escola Polo Marabá.

- XI. Espaço de Convivência Estudantil: Espaço destinado aos representantes dos alunos, não está disponível para empréstimo, mas está sub judice à essas regras de convivência e normas de segurança aqui apresentadas nesse documento.
- XII. Copa: Espaço destinado à alimentação do público rotineiro do prédio de Ateliê de Artes Visuais;
- XIII. Secretaria: Espaço anterior à sala da Direção, servindo como apoio a professores e alunos que precisam fazer uso de Computador, Impressora e telefone.
- XIV. Sala da Direção: Espaço privativo da Direção da Faculdade para trabalhos administrativos, reuniões e atendimento a professores, alunos e técnicos.

**Art. 2º** - Os Laboratórios citados no **Art.1.º** atenderão em grau de prioridade: **(1)** aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Faculdade de Artes Visuais (FAV), **(2)** ao público dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo ILLA, **(3)** aos programas e projetos de pesquisa, extensão e ensino e grupos de pesquisa ligados aos(às) professores(as) e corpo técnico da FAV, e **(4)** aos cursos de graduação e pós-graduação da Unifesspa. **(5)** Comunidade em geral, desde que atenda aos pré-requisitos listados na parte "*III. DO FUNCIONAMENTO*";

§ 1.º Os laboratórios terão designados coordenadores(as) que serão os responsáveis diretos pelo espaço respondendo à Direção da FAV que por sua vez responde à Direção do ILLA, tendo seus direitos e deveres descritos e assegurados na parte II, Art.5.º ao 7.º.

§ 2.º Na ausência de coordenação ou no caso de afastamento temporário do(a) coordenador(a), e no a responsabilidade direta da gestão do espaço passa à Direção da FAV até que haja a apreciação de um novo nome para assumir a coordenação do laboratório;

§ 3.º O uso do espaço por qualquer outro que não seja da coordenação do laboratório só será possível mediante reserva do espaço, que deverá ser feita previamente por comunicação com a Direção da Faculdade e somente será efetivada com a anuência da Coordenação de cada sala;

§ 4.º Os espaços são pensados para práticas educacionais, investigação artística-acadêmica-científica, práticas extensionistas, orientação acadêmica e reuniões de programas e projetos de pesquisa, extensão e ensino, bem como são espaços de trabalho de pesquisa e investigação dos(as) professores(as) da Faculdade de Artes Visuais. Desta forma, fica vedado o uso das salas para confraternizações ou outras atividades que não observem o uso voltado à reflexão e ao debate. Exceções serão permitidas desde que com a anuência da Coordenação da Sala e obedecendo as regras de boa convivência listadas na parte "*VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO*".

§ 5.º Fica facultado à cada Coordenação de Laboratório a elaboração, organização e divulgação da agenda de atividades e uso do laboratório, devendo a Coordenação do Laboratório informar por e-mail à Direção da Faculdade quanto às mudanças de calendário.

§ 6.º Os Laboratórios, as Salas do Ateliê de Artes Visuais e os equipamentos e instrumentos estão à serviço do poder público sob responsabilidade compartilhada entre os Coordenadores de Laboratórios, a Direção da Faculdade de Artes Visuais e a Direção do Instituto de Linguística, Letras e Artes. Contudo, a hierarquia de gestão se dá no sentido de que é da Coordenação dos Laboratórios a palavra final (salvo sob decisão recursiva do Conselho), seguida pela da Direção da FAV e finalmente da Direção do ILLA.

§ 7.º Eventuais pertences particulares permitidos a serem guardados nos laboratórios são de responsabilidade de seus proprietários, não sendo permitido o uso livre pelos

frequentadores dos laboratórios. Sua manutenção eventual também é de responsabilidade do(a) proprietário(a).

**Art. 3º** – As salas que não são designadas como “LABORATÓRIOS” têm uso especial e qualquer possível reserva deve ser feita diretamente com a Direção da FAV;

**Art. 4º** – Recursos contra decisões das coordenações das salas serão encaminhadas à Direção da FAV que intermediará junto à coordenação; e na necessidade de um segundo recurso será encaminhada para o Conselho da Faculdade;

**§ único** - Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados ao Conselho da Faculdade.

**Art. 5º** – Essas normas de segurança e uso serão obrigatoriamente afixadas e estarão disponíveis ao conhecimento dos(as) alunos(as), professores(as) e à todos os seus utilizadores, alegar desconhecimento não desobriga os usuários às normas e condutas aqui estabelecidas.

## **II. DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 6º** - Os Laboratórios de Práticas Artísticas são vinculados ao Instituto de Linguística, Letras e Artes – ILLA, que nomeará mediante Portaria um Coordenador para cada Laboratório, este escolhido pelo Conselho da Faculdade de Artes Visuais;

**§ 1.º** O(A) Coordenador(a) deverá ser escolhido(a) entre o corpo docente da FAV;

**§ 2.º** O mandato para a coordenação será de 2 anos (24 meses), e o(a) professor(a) poderá ser reencaminhado indefinidamente ao mesmo cargo enquanto houver seu interesse manifestado no relatório final de cada período;

**§ 3.º** Não havendo candidato(a) à coordenação do laboratório, essa passará imediatamente à autoridade da Direção da Faculdade de Artes Visuais;

**Art. 7º** – São atribuições do(a) Coordenador(a):

I. Gerenciar a utilização do Laboratório sob sua responsabilidade de maneira que esteja à disposição dos alunos, professores e técnicos administrativos, durante os horários de aulas dos cursos regulares e/ou de acordo com a disponibilidade de pessoal para atendimento (bolsistas, técnicos ou professores), zelando pela manutenção dos equipamentos e instrumentos;

II. Elaborar e apresentar relatório para o Conselho da Faculdade a cada 12 meses do mandato vigente, apresentando resultados do uso do laboratório e relatando atividades e eventuais problemas que ocorrerem;

III. Fiscalizar as condições de infraestrutura do laboratório, requisitando ou propondo providências para eventuais condições adversas ou sinistros;

IV. Atentar para o fornecimento de informações atualizadas à Comissão responsável pelo site da Faculdade e do Instituto para divulgação das atividades acadêmicas, artísticas e/ou científicas realizadas no laboratório;

V. Analisar, refutando ou atendendo às demandas de reserva do laboratório mediante despacho entregue por meio eletrônico ao solicitante com cópia para a Direção da FAV;

**Art. 8.º** – A alocação de carga horária para coordenação de laboratório será de até 10hs/a, determinada pelo Conselho da Faculdade de Artes Visuais;

§ 1.º A coordenação de laboratório poderá ser compartilhada por mais de um docente efetivo, respeitando-se o limite de até **dois docentes por laboratório**. Em caso da necessidade de mais de dois docentes assumirem a coordenação de um laboratório, a alocação de carga horária deverá ser dividida entre os docentes, respeitando-se o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2.º A alocação de carga horária fica condicionada à aprovação da Congregação do ILLA, devendo sua petição ser enviada pela Direção da FAV após referendo do Conselho em Reunião;

§ 3.º A não apresentação de relatório de atividades impedirá ao docente a alocação de carga horária para o exercício da mesma função, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes da não comprovação da atividade para a qual alocou carga horária.

### **III. DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9.º** – São considerados usuários dos laboratórios, alunos, professores e técnicos administrativos vinculados ao Instituto de Linguística, Letras e Artes – ILLA, alunos, professores e técnicos da universidade como um todo, e bem como excepcionalmente membros da comunidade em geral e professores e alunos visitantes;

**Art. 10.º** – A gestão do material e dos equipamentos do laboratório é de responsabilidade dos coordenadores do laboratório, que serão transferidos integralmente aos responsáveis que por ventura vierem a requisitar seu uso, nos dias e horários constantes na SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS;

**Art. 11.º** - Os usuários dos laboratórios comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento das normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

§ 1.º Apenas em casos de Convênios estabelecidos oficialmente pela Universidade é permitido o uso dos equipamentos para trabalhos direcionados a particulares ou empresas.

§ 2.º O manuseio dos materiais e equipamentos obedecerá não só às normas internas de segurança como também a habilitação que o solicitante tem para fazê-los, sendo vedados experimentos que não constem na SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS, a título de improvisação para resolução de problemas;

**Art. 12.º** - As normas de segurança e uso serão obrigatoriamente afixadas e do conhecimento dos alunos e de todos os seus utilizadores;

**Art. 13.º** - Em caso de necessidade de utilização por docentes, o agendamento deverão ser feitos junto à Coordenação do Laboratório por meio da Direção da Faculdade de Artes Visuais;

**Art. 14.º** - Nos horários em que não houver agendamento de aula ou outra atividade coordenada por um docente nos laboratórios, estes poderão ser utilizados para outras atividades acadêmicas pelos usuários a que são destinados, conforme definido no **Art. 2.º § 4**, deste regulamento.

**§ único** – Na ausência de um professor responsável presente no uso do laboratório, NÃO SERÁ facultado ao usuário a liberação da mesma para outro(a) que não ele(a) próprio(a).

O uso de mais de um solicitante deverá passar pela autorização da coordenação do laboratório em consonância com a direção da FAV;

**Art. 15º** - Sobre a gestão de equipamentos e materiais dos laboratórios:

§ 1.º A prioridade na requisição dos equipamentos e materiais será para as atividades docentes, sendo assim, estarão disponíveis para empréstimo aqueles que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade suficiente para não interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

§ 2.º Nos pedidos de reserva será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;

§ 3.º A decisão final de ceder temporariamente ou não os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe aos coordenadores dos laboratórios, que em caso de negativa devem apresentar os argumentos para tanto;

§ 4.º Os utilizadores do equipamento e/ou materiais são responsáveis por estes, e a assinatura do formulário de requisição de materiais e equipamentos assume-se como termo de responsabilidade. Qualquer dano provocado nos equipamentos ou materiais cedidos obrigará a sua substituição/reparação;

§ 5 - Só serão permitidas as presenças e utilização de materiais e equipamentos nos laboratórios com a autorização dos coordenadores dos laboratórios;

**Art. 16º** - O acesso às chaves dos laboratórios somente será permitida aos servidores da UNIFESSPA, pessoal de limpeza e apoio, alunos, pesquisadores e convidados, mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS perante a coordenação dos laboratórios, técnicos da FAV e do ILLA ou à Direção da FAV;

**Art. 17º** - Exceto ao coordenador do laboratório será vedado trabalhar sozinho no laboratório fora do horário administrativo e em finais de semana. O acesso só será permitido com o consentimento dos coordenadores dos laboratórios, mediante apresentação de termo de responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, assinado por ele e pelo(a) solicitante;

**Art. 18º** - Todos os itens descritos neste regulamento são válidos igualmente para os visitantes, sendo que o acesso e a permanência nos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instruções de segurança e estarem acompanhados de um representante da FAV ou docente autorizado que tenha apresentado o visitante à UNIFESSPA.

#### **IV. DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 19º** - É expressamente proibido nos **Laboratórios do Ateliê de Artes**:

- a) Instalar softwares sem a permissão do(a) professor(a) coordenador(a);
- b) Instalar software não licenciado (“pirata”);
- c) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- e) Danificar equipamentos;
- f) Gravar CDs ou DVDs, sem a permissão do professor responsável;
- g) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou laptop/notebook pessoal;

- h) Retirar equipamentos para manutenção, salvo com a autorização da Coordenação do Laboratório, da Direção da Faculdade e da Direção do Instituto de Linguística, Letras e Artes – ILLA;
- i) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- j) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- k) Utilizar jogos, exceto para fins didáticos, com autorização do professor responsável;
- l) Acessar páginas de redes sociais ou utilizar software com conteúdo pornográfico, exceto para fins didáticos e de pesquisa;
- m) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- n) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas, salvo exceções autorizadas pelas secretarias responsáveis;
- o) Desorganizar o laboratório;
- p) Mudar de lugar periféricos de computador (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.), outros equipamentos e ferramentas, livros, pastas ou trabalhos seja de discentes ou docentes;
- q) Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- r) Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- s) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- t) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada.
- u) Manter o aparelho celular ligado no modo sonoro. Caso seja necessário, o aparelho celular poderá estar ligado no modo silencioso e o atendimento e/ou realização de ligações deverá ser feito na parte externa aos laboratórios.
- v) Deitar ou sentar sobre as mesas, sobretudo aquelas cujo tampo é de vidro.
- w) Cortar quaisquer materiais com estilete sobre o tampo das mesas de madeira, para esta tarefa existem mesas com tampo de vidro.
- x) Utilizar tintas para pintura, ou para Gravura que se fixam permanentemente, sem dispor sobre as mesas, plásticos e papelões que estão disponíveis nos laboratórios para este fim específico e que evitam o contato direto destes materiais com o tampo das mesas, sejam elas naturais ou de vidro.
- y) Utilizar a caixa de breu dentro das dependências do ateliê, pois ela fica ao lado da saída de emergência para facilitar seu traslado para fora.
- z) Colocar álcool na espíriteira e acendê-la sem supervisão do coordenador do laboratório ou professor.

**§ único** - No caso do item G, a Coordenação do não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop/notebook pessoal.

## **V. DAS PENALIDADES**

**Art. 20º** - Os usuários dos laboratórios devem seguir as normas de segurança e a boa conduta aqui estipuladas sob pena de sanções aqui descritas ou previstas em documentos do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) ou que regem a Universidade;

**Art. 21º** - Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput anterior ou outra que resulte em danos aos Laboratórios estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios (salvo sob supervisão direta de Professor(a) responsável em momento didático);
- b) Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- c) Sanções disciplinares previstas no Regimento do ILLA.

**Art. 22º** - Cabe ao Conselho da Faculdade de Artes Visuais (caso o aluno seja deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

## **VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 23º** - Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios:

- a) Os computadores e equipamentos devem ser desligados no final da sessão diária de trabalho pelos próprios usuários;
- b) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao término da sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso e a coordenação não se responsabiliza por perdas eventuais de documentos e/ou arquivos;
- c) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o(s) equipamento(s) e instrumento(s) devem imediatamente ser reportadas ao professor-responsável, conforme o caso;
- d) As cadeiras, pinceis, mesas, pias e instrumentos e qualquer outro instrumento, material ou ferramenta utilizada, deve ser limpo e devolvidos a seu respectivo lugares de origem quando for o caso devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- e) Lixo orgânicos e restos de matérias-primas para trabalhos de disciplinas devem ser encaminhados para a lixeira pelo(a) próprio(a) aluno(a) em lixeiras do lado de fora do laboratório;
- f) Todos os equipamentos elétricos da oficina devem ser desligados, desmontados, se for o caso, e limpos após o uso;
- g) Todas as ferramentas manuais devem ser limpas e desmontadas, se for o caso, após seu uso;

**Art. 24º** - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor-responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

#### **VII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO**

**Art. 25º** - O presente documento entra em vigor na presente data;

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade de Artes Visuais e/ou pela Diretoria do Instituto de Linguística, Letras e Artes – ILLA.

**Art. 27º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marabá(PA), 01 de Novembro de 2024.

Este documento foi elaborado pelo Comitê de Coordenação dos Laboratórios da FAV e segue sob aprovação do Conselho da Faculdade e assinado pelo Diretor.



**Prof. Dr. Armando de Queiroz Santos Junior**  
Diretor da Faculdade de Artes Visuais  
Portaria nº 1528/2023 – Reitoria / Unifesspa